

ASSÉDIO DE RUA DESTINADO À MULHER: REVISÃO DA LITERATURA

Bruna Hertzog Bridi^a, Eloisa Leonardi^a, João Luís Almeida Weber^a.

^a Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG

Informações de Submissão

João Luís Almeida Weber, endereço:
Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias
do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Assédio sexual. Assédio de rua. Machismo. Feminismo. Espaço público.

INTRODUÇÃO: O assédio sexual de rua é uma prática presente no cotidiano das mulheres brasileiras, vista como uma interação indesejada que acontece nos espaços públicos, provoca situações de desconforto e intimidação. A cantada é entendida como um flerte pelo imaginário popular, porém, é confundida com o assédio de rua por muitos. A proposta dessa pesquisa bibliográfica é a de entender as razões dos agressores por trás deste ato, juntamente com as formas como ocorrem e os sentimentos mais relatados pelas vítimas, perante o assédio de rua.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A sociedade ocidental foi construída com base no patriarcado, podendo ser percebida como um sistema político-cultural opressor e detentor de padrões comportamentais entre os gêneros. Os papéis de cada gênero são distintos, tradicionalmente, as mulheres são vistas como maternais, vaidosas e do lar, enquanto os homens são vistos como viris, fortes e corajosos. Para os homens, comportamentos femininos são desencorajados, já as mulheres não podem possuir um papel mais agressivo e robusto. A ideia de assédio de rua, vem com o estereótipo de que o homem precisa demonstrar sua virilidade a todo momento, com o intuito de reforçar seu papel na sociedade e reafirmar seu poder. O assédio de rua excede as barreiras de intimidade e respeito ao próximo, e mesmo repelida pelo destinatário, o ato é constante (SAVIO *et al*, 2017). No Brasil, a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, considerou o assédio sexual como crime, independente do gênero da vítima (BRASIL, 2001). Mas, Brasil ainda não possui lei que trate o assédio de rua como crime, mas como contravenção penal no Art. 61 (Decreto-Lei nº 3688/1941), de importunação

ofensiva ao pudor, onde a pena ao agressor é de multa (BRASIL, 1941). O assédio de rua ainda é constante, inclusive, todas as mulheres, sem exceção, já sofreram assédio sexual em algum nível (FENNER *et al*, 2015). **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa realizada neste trabalho se configura como qualitativa, exploratória e bibliográfica. A revisão de literatura foi desenvolvida com base na SciELO, Google Acadêmico e EBSCO, utilizando as palavras chaves para escolher artigos que melhor se adequaram a temática. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** O assédio de rua, tem por finalidade assegurar o status do homem como predominante na hierarquia, demonstrar sua virilidade e reforçar sua masculinidade, estando ligada intimamente com os estereótipos de gênero. Operando como uma violência simbólica, o assédio de rua acontece de formas variadas, assovios, buzinas, comentários, contato visual insistente, perseguição, bloqueio de passagem, toques indesejados e gestos obscenos, são algumas situações que ocorrem com maior frequência. Os autores costumam se justificar ao dizer que as mulheres são como pessoas abertas, pois, quando agem fora do seu papel, ao andar na rua sozinha, as “cantadas” de rua reforçam a mensagem de que as mulheres pertencem à esfera privada e não à pública, uma vez que quando acompanhadas por homens, não costuma ocorrer assédio. As vítimas retratam, perante este tipo de situação, sentimentos negativos como o de vergonha, desconforto, medo e falta de segurança, em sua maioria. Infelizmente, a garantia de direitos individuais existe somente na lei, já que a realidade é outra e a igualdade de gênero ainda não foi atingida na sociedade (SAVIO *et al*, 2017). Em decorrência disso, experiências de vítimas de assédio de rua são expostas e discutidas na internet. Com o intuito de fomentar esse manifesto e alertar as mulheres por meio da informação, a campanha “Chega de Fiu Fiu”, criada em 24 de julho 2013 pela ONG feminista *Think Olga*, disponibilizou o “Mapa Chega de Fiu Fiu”, onde vítimas de assédio sexual marcam no mapa lugares onde sofreram agressão. Na cidade de Caxias do Sul, foram marcados 14 pontos de assédio verbal, assédio físico, estupro, ameaça e homofobia foram evidenciados. **CONCLUSÃO:** O assédio de rua denota que a igualdade de gênero não foi alcançada, isso porque ela reforça os papéis de gênero dentro de uma sociedade e reafirma a sujeição da mulher perante o homem. Felizmente, o movimento feminista vem ganhando força, principalmente ao que diz respeito ao assédio sexual e a igualdade de gênero. Sabe-se que essa mudança está acontecendo de forma lenta, portanto, resta continuar a luta pela igualdade. Em caso de assédio sexual, a vítima pode registrar um boletim de ocorrência em qualquer delegacia de polícia, preferencialmente na delegacia da mulher. Há também a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que possui como objetivo

receber denúncias e orientar as mulheres sobre seus direitos e legislação, ligue 180 (SPM, 2014).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das contravenções penais. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13688.htm>. Acesso em: 29.mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 mai. 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm>. Acesso em: 29.mai. 2018.

FENNER, P. D; OLIVERA, A. D; GOMES, D. L; PIENIZ, M. Pesquisa de opinião sobre assédio sexual aplicada em mulheres e homens de Porto Alegre. **INTERCOM - Exposição da Pesquisa Experimental em Comunicação**. Porto Alegre: 2015.

SAVIO, T. D; E SILVA, R. C. M. Ei gostosa! Assédio de rua e interações assimétricas no espaço público. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)**. Florianópolis: 2017.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES [SPM]. Balanço 2014: Ligue 180. 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em: 29.mai.2018.

THINK OLGA. Mapa Chega de Fiu Fiu. Disponível em: <<https://thinkolga.com/2018/01/31/mapa-chega-de-fiu-fiu/>>. Acesso em: 30.mai.2018.